



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**CONTRATO N.º 43/2014, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
– FNDE E A EMPRESA ACECO TI S.A.,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos *seis* dias do *março* mês de 2014, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeado por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, estabelecida à Avenida Armando Andrade, 529 parte A, Pq. Santos Dumont – Taboão da Serra/SP, neste ato representada(o) por seus **REPRESENTANTES**, Sr. **RINALDO ARAÚJO DA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade nº 16.551.208-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 087.467.438-71, e o Sr. **JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**, portador(a) da carteira de identidade nº 11.460.198-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 996.444.448-68, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.016027/2013-55**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços para manutenção preventiva programada e corretiva em caso de falhas para a Sala Cofre de TI do FNDE (número de série SCO-191, controle ABNT número 027), certificada conforme norma ABNT-NBR-15247 e procedimento de certificação PE-008.10, com fornecimento de peças e suporte técnico de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e em seus respectivos Encartes.

1.2 Discriminação do objeto:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços para manutenção preventiva programada e corretiva em caso de falhas para a Sala Cofre de TI do FNDE (número de série SCO-191, controle ABNT número 027), certificada conforme norma ABNT-NBR-15247 e procedimento de certificação PE-008.10, com fornecimento de peças e suporte técnico de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e em seus respectivos Encartes.	Und	01	589.056,00	589.056,00
<b>Preço Total Proposto</b>				<b>589.056,00</b>

1.3 São produtos esperados pela contratação:  
1.1.1. Sala Cofre de TI do FNDE em garantia;


- 1.4 São resultados esperados com a contratação:
- 1.4.1 Manutenção preventiva programada;
  - 1.4.2 Manutenção corretiva em caso de falhas;
  - 1.4.3 Garantia renovada (manutenção e suporte técnico);

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, tudo em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.<sup>x</sup>**

2.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 589.056,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais)**, sendo **R\$ 539.968,00 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)** para o exercício de 2014 e **R\$ 49.088,00 (quarenta e nove mil e oitenta e oito reais)** para o exercício de 2015.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0043	0112000000	339039	2014NE800183	11/02/2014	589.056,00

3.5. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União nos respectivos exercícios, quando serão emitidas as pertinentes Notas de Empenho.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O **pagamento** será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no termo de Referência – Anexo I do Edital e nos seus respectivos Encartes, juntamente com os documentos de aceite;

4.2. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de **estarem conformes**, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de **não estarem conformes**, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 07 (sete) dias da apresentação, para a CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a CONTRATANTE;

- 4.3. A CONTRATANTE, estando tudo conforme, pagará à CONTRATADA no prazo de até **14 (catorze) dias**, contados do atesto devidamente acompanhado da documentação certificada pelo Fiscal do Contrato.
- 4.4. No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a **contagem dos prazos** aqui estabelecidos **será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
- 4.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 4.6. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição, sendo emitido pela CONTRATANTE “**Termo de Recusa de Produto**”. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.
- 4.5 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 4.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**I** = índice de atualização financeira

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de **caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária**.
- 5.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.4. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

5.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE e atualizado monetariamente da caução em dinheiro.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

5.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

5.11. Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo 12.1.1 da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 5.12. **Garantia dos Serviços:**

5.13. O prazo de garantia dos serviços, que não envolvam reposição de peças, componentes ou dispositivos, será de 90 (noventa) dias. Caso o serviço tenha que ser refeito dentro deste período o ônus correrá por conta da CONTRATADA.

5.14. As peças, componentes ou dispositivos substituídos nas instalações da Sala Cofre serão garantidas por 01 (um) ano.

5.15. Sendo constatados vícios de qualidade ou quantidade, que torne inadequada a utilização dos produtos instalados, o FNDE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8666/93, poderá exigir alternativamente e à sua escolha, no prazo de **03 (três) dias** contados da solicitação, o seguinte:

5.15.1. No caso dos produtos, a sua substituição por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, sem custo adicional, e com as mesmas especificações contidas no termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta comercial;

5.15.2. Restituição imediata da quantia paga, e, se for o caso, monetariamente atualizada, relativa aos materiais fornecidos, que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade, conforme inspeções realizadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica – CGINF/DIRTE, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO****6. Locais da Entrega:**

6.1. FNDE: no SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Segundo Subsolo, CEP 70.070-929, Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica.

**6.2. Prazo de Entrega:**

6.2.1. O início do fornecimento dos serviços de manutenção preventiva programada e corretiva em caso de falha é a partir da data de assinatura do contrato.

**6.3. Forma de Fornecimento:**

6.3.1. O fornecimento **deve ser executado por Grupo**, considerando a indivisibilidade dos produtos e serviços em fornecimento (por exemplo, manutenção com troca de peças) e tendo em vista não ser conveniente o fracionamento do mesmo;

6.3.2. Todo o fornecimento deve estar de acordo com os critérios estabelecidos nos itens do Termo de Referência – Anexo I do Edital e em seus Encartes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficarão a cargo do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, assim como o artigo 25 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****8.1. Compete à CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

IV. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

V. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 4.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do termo de Referência – Anexo I do Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do termo de Referência – Anexo I do Edital;
- Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprezadas, visando homologação da mesma pela CONTRATANTE;
- Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos do termo de Referência – Anexo I do Edital, ou por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;
- Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes do termo de Referência – Anexo I do Edital;
- Conforme Decreto nº 7.174 de 12 maio de 2010, artigo 3º, inciso III, efetuar comprovação da origem dos bens importados.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Atendendo ao Art. 15, inciso III, alínea “h” da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 da SLTI/MPOG, de 12 de novembro de 2010**, e conforme Arts. 86, 87 e 88 da **Lei Nº 8.666 de 1993**, seguem definições claras e detalhadas das sanções administrativas a serem aplicadas a esta contratação com vinculação por **Termo de Contrato**.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido no termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

##### I - advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### II - multas:

a) Para os **serviços de** assistência técnica “on site”:

a. **0,03% (três centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos **serviços mensais (garantia)** nos atendimentos realizados com atraso (início de atendimento e solução do atendimento), decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b. **0,06% (seis centésimos por cento)** para cada duas horas de atraso sobre o valor mensal dos **serviços mensais (garantia)** na reincidência ou persistência de atendimentos realizados com atraso, ultrapassando o TRIPLO do tempo máximo de início de atendimento e ou de solução do atendimento.

b) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

c) 5 % (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) 10 % (*dez por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

e) 20 % (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 10.5 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

10.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

10.6. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

10.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.10. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**11.1** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do inciso XXII, art. 19, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

**para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice acumulado dos 12 meses anteriores ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

**b) para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

§1º - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§2º - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§3º - No tocante ao objeto desta minuta, para o reajuste contratual, deverão ser atendidos os critérios definidos pelo inciso XXII do Art. 19 da IN/SLTI/MPOG no 03/2009.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

12.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação.

12.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

12.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANÁLISE

16.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

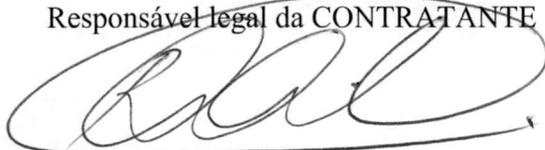
### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**LEILANE MENDES BARRADAS**  
Responsável legal da CONTRATANTE



**RINALDO ARAÚJO DA SILVA**  
Responsável legal da CONTRATADA



**JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO**  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Cláudia Santana de A. Borges**  
RG: **RG: 1731704 SSP/DF**  
**CPF: 802.256.241-68**

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Silvana Oliveira da Silva**  
RG: **CPF: 029.412.477-26**  
**RG: 1.373.519 – SSP-DF**